

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 647.

(Autoriza a extinção de lotes e devolução de dinheiro).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a extinguir os lotes do Loteamento Vista Alegre de propriedade de Municipalidade, todos que forem necessários por motivo de topógrafo ter avançado a faixa da antiga estrada, não sendo permitido o fechamento da mesma.

Art. 2°. - Fica ainda o Sr. Prefeito, autorizado a devolver as importâncias pagas as pessoas prejudicadas, podendo também entrar em acordo dando outro lote de igual valor dos lotes que serão extintos.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de Maio de 1975.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária